



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Documento, RECURSOS DE LICITAÇÃO Nº 000002/2023 - Interno

CREDOR: MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMAD - PROTO



563192117882023

## ANDAMENTO

_____ EM ___ / ___ / _____	_____ EM ___ / ___ / _____
_____ EM ___ / ___ / _____	_____ EM ___ / ___ / _____
_____ EM ___ / ___ / _____	_____ EM ___ / ___ / _____

OUTRAS ANOTAÇÕES



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DIRETORIA DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA-BAHIA**

**MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 36.315.577/0001-30, com sede na Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 206, São Cristóvão, Salvador-Bahia, representada neste ato por seu representante legal o Sr. JAIRO RANGEL CABRAL DE ROMA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 846886618 SSP/BA e CPF nº 813.989.995-04, vêm, respeitosamente, com fundamento no artigo 4º, XVIII da lei nº 10.520/2002, pelas razões de fato e direito a seguir expostas, interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que a declarou vencedora a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, referente aos LOTES 01 e 06 do edital 009/2023, processo administrativo Nº 5388/2022.



71 3052-8690

Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda

Av. Luis Viana Filho 13223 - Hangar1 - Sala 206 - São Cristóvão  
41.500-300 Salvador - Ba

## **1. PRELIMINARMENTE**

1.1 Esta Recorrente pede licença para validar o respeito que dedica aos membros desta Comissão de Licitação e a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI declarada vencedora do lote. Friso que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

### **1.2 DA TEMPESTIVIDADE PARA INTEPORSIÇÃO DE RECURSO**

A impugnação é tempestivamente proposta, vez que, o respectivo edital de licitação estipulou em seu item 16.24 prazo de até 03 (três) dias úteis após declarado o vencedor.

A declaração como vencedor do lote 01 e 06, ocorreu em 03 de março de 2023, logo o último prazo para a interposição da presente é 08 de março de 2023.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 CONTRA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI DECLARADA VENCEDORA DOS LOTE 01 E 06.**

A empresa Mcs Atacadista de Medicamentos e Produtos Farmaceuticos Eireli, apresentou proposta de preço para os itens 01 e 06 ofertando a marca CURATEC. Ocorre que tal proposta é INEXEQUÍVEL, uma vez que a empresa não conseguirá realizar a entrega dos produtos ofertados, bem como, o preço ofertado está abaixo do valor praticável.

**Nós, somos distribuidores exclusivos no Estado da Bahia da Marca Curatec, que é fabricada por LM Farma Indústria e Comércio LTDA, conforme declaração em anexo elaborada pela fabricante. Diante disso, a empresa ora arrematante, não tem condições de manter a execução contratual.**

Inexequível é aquilo que não pode ser executado, realizado ou cumprido. Ainda, o preço ofertado pela empresa é manifestamente impraticável/inexequível Vejamos:

Proposta Realinhada para o Lote 01:

MCS ATACADISTA DE MED. E PROD. FARMAC. EIRELI  
 CNPJ: 22968511000134 Ins. Estadual: 126.318.559  
 End: Rua Osvaldo Hugo Sacramento - Salvador/BA  
 CEP: 40130520 DDI: +55 DDD: 71 Fone: 3021-6971  
 mcs.hospitalar@hotmail.com



ID Proposta (nosso controle): 161.078

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA

Pregão Eletrônico: PE 009/2023

Processo Administrativo: Nº 5386/2022

Objeto: Registro de preços para aquisição de curativos especiais.

Abertura em 03/mar/23 às 10:00 Hs

LOTE 1						
Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	Marca	Unitário	Total
1	BOTA DE UNNA BANDAGEM ELÁSTICA DE GAZE BRANCA, DIMENSÕES 10,2 CM X 9,14 M, IMPREGNADA COM PASTA NÃO SOLIDIFICÁVEL A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, GOMA ACÁCIA, GLICEROL, ÓLEO DE RÍCINO E ÁGUA PURIFICADA. < Registro ANVISA : 80246910003 >	UND	460	CURATEC	8,52 <i>(oito reais e cinquenta e dois centavos)</i>	3.919,20 <i>(três mil novecentos e dezessete reais e vinte centavos)</i>

Valor Total da Proposta: R\$ 3.919,20 (três mil novecentos e dezessete reais e vinte centavos)

A empresa ofertou o preço unitário a R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos) para a bota de Unna 10,2cm x 9,14m. Nem mesmo nós, distribuidores exclusivos da marca no Estado da Bahia conseguimos vender a tal valor. Nem mesmo a fabricante vende esse produto com valor não abaixo do mercado.

Proposta Realinhada para o Lote 06:

MCS ATACADISTA DE MED. E PROD. FARMAC. EIRELI  
 CNPJ: 22968511000134 Ins. Estadual: 126.318.559  
 End: Rua Osvaldo Hugo Sacramento - Salvador/BA  
 CEP: 40130520 DDI: +55 DDD: 71 Fone: 3021-6971  
 mcs.hospitalar@hotmail.com



ID Proposta (nosso controle): 161.078

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA

Pregão Eletrônico: PE 009/2023

Processo Administrativo: Nº 5386/2022

Objeto: Registro de preços para aquisição de curativos especiais.

Abertura em 03/mar/23 às 10:00 Hs

LOTE 6						
Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	Marca	Unitário	Total
6	GEL CURATIVO HIDRATANTE COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO 85G < Registro ANVISA : 80246910008 >	UND	650	CURATEC	14,96 <i>(quatorze reais e oitenta e seis centavos)</i>	9.659,00 <i>(nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais)</i>

Valor Total da Proposta: R\$ 9.659,00 (nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais)

- Declaro expressamente que estão incluídas nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre este objeto
- Declaro expressamente que será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação, a partir da assinatura do contrato.
- Declaro expressamente que disponibilizarei os produtos, na data fixada pela Administração, tão logo seja assinado o contrato.
- Não fracionamos medicamentos básicos (comum), nem medicamentos controlados (especial), aquele em conformidade com o art. 11 da Lei 6360/76 e Rdc 80/2006 este, com fulcro no art. 78 da Portaria 344/98.

- Validade desta Proposta: **CONFORME EDITAL**
- Condições de Pagamento: **CONFORME EDITAL**
- Prazo de Entrega: 60
- Outras Informações:

Banco do Brasil S.A.  
 Agência: 2.957 - 2  
 C/C 983813 - 5

O arrematante oferta a marca Curatec, que como retromencionado, nós, **somos distribuidores exclusivos no Estado da Bahia da Marca Curatec, que é fabricada por LM Farma Indústria e Comércio LTDA, conforme declaração em anexo elaborada pela fabricante.**

Assim sendo, a Mcs Atacadista de Medicamentos e Produtos Farmaceuticos Eireli não conseguiu fornecer os produtos da marca ofertada, visto que, não terá como realizar a compra com os fabricantes.

Lembro ainda, que a proposta não poderá ser alterada para indicação de outra marca. Pois, a empresa não pode alterar posteriormente proposta apresentada.

O artigo 48, II da lei de licitações nº 8.666/93 diz que serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis e será considerada aqueles que não apresentarem viabilidade através de documentos que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado. Vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

Numa simples consulta na internet, é possível verificar que o preço proposto para o item 01 é impraticável. Além de que, ressaltando mais uma vez, eles não têm autorização para fornecer tal marca no estado da Bahia.

Anúncios - Ver bota de unha curatec 10x9

 <p>PROMOÇÃO</p> <p>Curativo Bota De Unna Curatec (10,2cmx9,14m) <b>R\$ 35,15</b> <del>R\$ 39,36</del> Magazine Médica</p>	 <p>Bota de Unna 10,2cm x 9,14m - Curatec <b>R\$ 37,50</b> Cuidado e Nutrição</p>	 <p>Bota de Unna 10,2cm x 9,14m - Curatec <b>R\$ 45,00</b> 50+ Saúde</p>	 <p>Curativo Bota De Unna - Curatec <b>R\$ 43,89</b> Drogeria São Paulo</p>
---	--	--	--



Isto posto, fica evidente que a empresa arrematante não poderá cumprir com o valor ofertado, trazendo assim, prejuízos a administração pública. E, de acordo com a Lei de Licitações, art. 48, inciso II, uma proposta de licitação pode ser desclassificada por preço inexequível nos casos em que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”.

Ou seja, caso o licitante não consiga comprovar a exequibilidade da sua proposta ou garantir de alguma forma que o serviço será entregue a proposta poderá ser desclassificada pela Administração Pública. O objetivo disso é minimizar os prejuízos **que ocorrem quando o contrato firmado não é cumprido.**

Informo ainda, que o arrematante ofertou para o item 09 marca Hollister, que nós também somos distribuidores exclusivos no estado da Bahia. Logo, eles também não conseguiram fornecer tais produtos. Pois a fábrica irá vetar a venda.

## DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, requeremos:

A desclassificação da empresa Mcs Atacadista De Medicamentos e Produtos Farmaceuticos Eireli, dos itens 01, 06 e 09 com base no artigo 48, II por preço e proposta inexequível;

A desclassificação da empresa Mcs Atacadista De Medicamentos e Produtos Farmaceuticos Eireli, dos itens 01, 06 e 09 por não poder fornecer as marcas ofertadas, impossibilitando assim o cumprimento do contrato;

Solicitamos ainda, que caso a administração não atenda os pedidos acima, que seja a empresa Mcs Atacadista De Medicamentos e Produtos Farmaceuticos Eireli, compelida a apresentar documentação comprobatória (nota fiscal de compras anteriores; contratos com as fornecedoras das marcas ofertadas ou com distribuidoras, dentre outros) que consegue realizar o fornecimento de tais





produtos, seja no preço ofertado quanto conseguir produtos de tal marca para revender onde já existe distribuidor exclusivo.

Nestes termos, pede e espera DEFERIMENTO.

Salvador, 07 de março de 2023.

  
**MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: 36.315.577/0001-30  
**JAIRO RANGEL CABRAL DE ROMA**  
Sócio administrador / CPF nº 813.989.995-04

Segue anexo da declaração de exclusividade.



☎ 71 3052-8690

📍 Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda

📍 Av. Luís Viana Filho 13223 - Hangar 1 - Sala 206 - São Cristóvão  
41.500-300 - Salvador - Ba



## ANEXO 01 – DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA NO ESTADO DA BAHIA – MARCA CURATEC

DocuSign Envelope ID: B13AAB56-1130-4DCF-9AFD-9B21B2C03149



### CREDENCIAMENTO

Declaramos que a empresa **MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.315.577/0001-30, é nosso distribuidor exclusivo para comercializar os produtos Linha Curatec/Urigo fabricados respectivamente por LM Farma Indústria e Comércio LTDA e Laboratórios URGO - FRANÇA para o Estado da Bahia.

Os clientes abaixo relacionados, tem atendimento realizado diretamente pela fábrica em decorrência de negociações comerciais específicas.

CNPJ_BASE	RAZAO_SOCIAL
15178551000117	ASSOC. OBRAS SOCIAIS IRMA DULC
5413979000143	QLVX - SAUDE EXTRA-HOSPITALAR
15178551000621	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA
96706718000681	VITALMED - SERVICOS DE EMERGEN
96706718000177	VITALMED - SERVICOS DE EMERGEN
1407454600010	EMEC EMPREENDIMENTOS MEDICO CI
21972083000150	CICATRIMED - CENTRO MULTIDISCI
16064313000577	ATEMDO ATENDIMENTO MEDICO DOMI
16064313000143	ATEMDO ATENDIMENTO MEDICO DOMI

Credenciamento válido por 12 (Doze) meses.

São José dos Campos, 03 de Março de 2022.

DocuSigned by  
**LUCIANA MARIA AMORIM**  
11-FE6286D0674R7

**LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
**Luciana Maria Amorim**  
Gerente Excelência Distribuição  
Diretora Back Office

LM Farma Indústria e Comércio Ltda – empresa do Grupo Urigo  
Rua Jaguarão, 95 – Chácara Reunidas - São José dos Campos-SP 12238-410 - Fone (12) 3202-1300 Fax: (12) 3202-1302  
CNPJ 57.532.343/0001-14

Página 1 de 1



☎ 71 3052-8690  
📍 Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda  
📍 Av. Luis Viana Filho 13223 - Hangar1-Sala 206 - São Cristóvão  
41.500-300 - Salvador- Ba



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: B13AAB5611304DCF9AFD9B21B2C03149	Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Medical7.pdf	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 1	Assinaturas: 1
Certificar páginas: 1	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado	LUCIANA MARIA AMORIM
Fuso horário: (UTC+01:00) Bruxelas, Copenhague, Madri, Paris	15 avenue d'Iéna
	Paris, France 75116
	L.AMORIM@BR.URGO.COM
	Endereço IP: 189.127.5.36

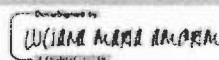
**Rastreamento de registros**

Status: Original	Portador: LUCIANA MARIA AMORIM	Local: DocuSign
03/03/2023 20:58:59	L.AMORIM@BR.URGO.COM	

**Eventos do signatário**

LUCIANA MARIA AMORIM  
l.amorim@brurgo.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**



**Registro de hora e data**

Enviado: 03/03/2023 20:59:54  
Visualizado: 03/03/2023 21:00:12  
Assinado: 03/03/2023 21:00:16

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 189.127.5.36

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/03/2023 20:59:54
Entrega certificada	Segurança verificada	03/03/2023 21:00:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/03/2023 21:00:16
Concluído	Segurança verificada	03/03/2023 21:00:16
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO Nº. 005388/2022.

PARECER Nº427 /2023.

**EMENTA: – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO–  
ANÁLISE DE RECURSO – IMPOSSIBILIDADE.**

### 1. RELATÓRIO:

A empresa **MEDICAL7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES – LTDA, ME**, ingressou com o recurso administrativo, tempestivamente, em face do ato que declarou vencedora a empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, no pregão eletrônico nº009/23 – Lotes 01 e 06.

Alega que as propostas apresentadas pela recorrida encontra-se inexecutável, além de se declarar distribuidor exclusivo das marcas CURATEC e Hollister, fato que impediria a ganhadora de ter acesso aos produtos das marcas citadas.

A empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, não apresentou contrarrazões sobre o recurso apresentado.

É o breve resumo. Passemos ao mérito.

### FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Relativo ao exame de inexequibilidade de propostas formuladas em certames licitatórios. Para melhor compreensão do *decisum*, cumpre esclarecermos o real significado do fenômeno da inexequibilidade e suas implicações. Senão vejamos:

*Inexequível ou inviável* é a proposta cujos termos não são suportáveis pelo proponente, ou seja, ele compromete a sua palavra, mas não terá condições de mantê-la ao longo da execução do ajustado, sendo que, muitas vezes, sequer consegue dar início à execução. A doutrina explica esse fenômeno. Iniciamos pelas lições do festejado mestre Jessé Torres, que, segundo sua ótica, preço inexequível é:

“(...) aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço”

Marçal Justen Filho adota posicionamento distinto em relação a este problema, considerando que “a questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. Conclui esse pensamento **ponderando que não compete à Administração fiscalizar a atividade empresarial, ou seja, a decisão de receber lucros ou arcar com prejuízos é da empresa.**”

A proposta que, a toda evidência e à primeira vista, se mostrar inviável, não é séria por não ser exequível. O procedimento licitatório tem um objetivo. É oportunizar, após sua realização, a formalização do contrato entre a Administração e o licitante vencedor. Desta forma, se o conteúdo da proposta, não só quanto ao preço como às demais condições, não permite que, se vencedora, se realize o contrato administrativo, não ingressa na razoável área da competitividade e desatende o essencial objetivo da avença posterior. Daí a desclassificação.

**Certo, portanto, é que a inexequibilidade somente ensejará a desclassificação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

da proposta se ficar demonstrado que a mesma não é suportável pelo proponente (inexequibilidade absoluta). Se, ao contrário, restar demonstrado que, a despeito da formação de preços abaixo do custo de execução, o proponente tem condições de suportar a execução (inexequibilidade relativa), a proposta deve ser mantida válida no certame.

Mais uma vez citando Marçal Justen Filho "a desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas". O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no mesmo diapasão, reconhecendo que não se pode presumir a inexequibilidade de uma proposta, sem que haja oportunidade para o licitante demonstrar a viabilidade da sua proposta:

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, **se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação**. [...] a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". [...] (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).

A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União, vem se posicionando no mesmo sentido, ou seja, reconhece a necessidade de abrir o contraditório à empresa proponente, antes de promover sua desclassificação tendo, inclusive, sumulado o tema: "TCU - SÚMULA N.º 262".

**Uma proposta não pode ser desclassificada por preço inexequível quando o licitante comprovar que a cumprirá integralmente**

No caso de desclassificação da proposta, o licitante tem direito a entrar com recurso com vistas a demonstrar que seu preço é, em realidade, praticável dentro de suas condições empresariais e administrativas, diante dos preços médios de mercado.

Dito isso, em análise ao recurso interposto pela empresa Medical 7 não fica demonstrado argumentos seguros que leve a aceitação do recurso, visto não apresentar fundamentação jurídica acerca do alegado. Ainda, NÃO PODE a empresa, ora requerente do recurso afirmar que a ganhadora do certame não terá condições de cumprir o avençado no processo, vez que não existe argumentos palpáveis para tal afirmação.

Ademais, junta documentos relatando que é distribuidora exclusiva da marca CURATEC; assim como, da marca Hollister (não junta documento) afirmando que por este motivo o fabricante dessas marcas "irá vetar a venda" à ganhadora do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

certame. Tal argumento não merece prosperar, vez que não se pode ter certeza e convicção de tal fato.

Diante de tudo exposto, não se vislumbra a possibilidade de acolhimento do recurso interposto.

### **CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, esta Procuradoria entende pela impossibilidade do acolhimento do recurso entendendo por manter o resultado do processo licitatório do pregão eletrônico nº 009/2023, qual declarou vencedora a empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**.

É o parecer S.M.J.

Serrinha, Bahia, 23 de março de 2023.

Gabriela A. Mascarenhas  
Procuradora Assessora do Município

  
Gilmara de Mattos Pimentel Brandão  
Procuradora Assessora  
Port 338/2021

73 DE JUNHO

SERRINHA DA BAHIA

DE 1876

**DECISÃO DE RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023)**



**DECISÃO DE RECURSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5388/2022**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS.**

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa recorrente **MEDICAL7 COMÉRCIO DE MATERIAIS OSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.315.577/0001-30, em face da decisão proferida pelo pregoeiro oficial da prefeitura municipal de Serrinha, estado da Bahia, , na qual foi declarada vencedora do certame 01,06º 09 do pregão a empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, CNPJ:22.968.511/0001-34.

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento doutrinário, embasado na apreciação do parecer jurídico e com o devido amparo na legislação aplicável, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, o **IMPROVIMENTO** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial do Município, para a devida ciência de todos os participantes, em atendimento aos postulados do princípio da publicidade. Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura.

Neste Termos,

P. deferimento.

Serrinha-Ba, 24 de março de 2023.

**ADRIANO SILVA LIMA**  
**PREFEITO**